

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Poder Público deve objetivar a plena recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social do enfermo, na sua condição de ser humano e cidadão. O Estado, a família e a sociedade, conjuntamente, proverão as condições adequadas visando à eficaz mitigação dos seus desconfortos.

O presente Projeto de Lei trata da proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde residam pessoas portadoras de enfermidades em fase terminal ou acamados, que integram o Cadastro Único do Governo Federal e que têm manifestas limitações que os inibem ou impossibilitam de utilizar plenamente as suas capacidades físicas e mentais, ou acamados que, temporariamente ou definitivamente, necessitem de tal serviço enquanto perdurar essa condição, pela necessidade do tratamento e uso da água.

Salienta-se a grande influência no cuidado do indivíduo enfermo terminal e/ou acamado quanto aos sentimentos que permeiam a relação paciente-família.

Angústia, insegurança, medo, desânimo e revolta são alguns de tantos sentimentos que são experimentados de uma forma muito desagradável tanto pelo enfermo/acamado quanto pela família, principalmente nos primeiros dias da volta para o domicílio em que as maiores mudanças devem ocorrer, para uma melhor adaptação ao seu novo estilo de vida e, com isso, basicamente a dinâmica familiar tende a mudar, inclusive financeiramente.

Esses pacientes estão a um passo de ocupar novamente um leito hospitalar, se não obtiverem cuidados adequados em seu leito domiciliar. Portanto, a água e a energia elétrica são essenciais.

Desta forma, ainda que exista inadimplência, a concessionária não poderá suspender o abastecimento de água nas residências onde morem pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas, mediante comprovação.

Torna-se dispensável discorrermos sobre a necessidade da água em nossas vidas pela evidência de que a água é vital para nossa sobrevivência.

Quando as pessoas se encontram em condições precárias de saúde, ficam vulneráveis e a água torna-se ainda mais essencial à sobrevivência delas, inclusive para sua casa.

Assim, não há como permitirmos que, por dificuldades financeiras, essas pessoas venham a ser privadas do uso da água potável, agravando ainda mais a situação em que se encontram.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 93/2022

Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único.

Art. 1.º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se enfermo terminal todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2.º - - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 9 de junho de 2022.

ADILSON DA FARMÁCIA